

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2523/82 - DREL 3427/82

INTERESSADO : LUIZ ANTÔNIO LEME DA SILVA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS^o AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE: 308 /83 - CESG - APROVADO EM 09/03/83.

1 - HISTÓRICO

1.1. A direção da EEPSG "Thomaz Ribeiro de Lima", de Caraguatatuba, encaminha à DE de Caraguatatuba, para o devido encaminhamento a este Conselho, pedido de regularização da vida escolar de Luiz Antônio Leme da Silva, concluinte da Habilitação Básica de 2º Grau em Saúde, em 1978.

1.2. Apresentação do seguinte histórico escolar:

1.2.1. cursou, na EEPSG "Thomas Ribeiro de Lima", em Caraguatatuba, as 1ª, 2ª e 3ª séries da Habilitação Básica de 2º Grau em Saúde, de 1976 a 1978, tendo concluído o curso;

1.2.2. a irregularidade residiu no fato do aluno ter ficado retido em Química na 2ª série do 2º grau, e, "tendo sido considerado promovido", cursado a 3ª série e concluído o curso;

1.2.3. a direção do estabelecimento, tendo percebido a irregularidade, solicitou a apreciação do caso por este Conselho:

1.3. O protocolado tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação que opinaram favoravelmente à convalidação dos atos escolares do aluno, desde que este se submeta a exames especiais de Química.

2 - APRECIÇÃO

O processo está devidamente informado.

Em casos semelhantes, este Conselho de Educação tem determinado que, em caráter excepcional, para não prejudicar a vida escolar do aluno, se proceda a exames, em época especial, da disciplina em que ocorre a irregularidade.

3 - CONCLUSÃO

A EEPSEG "Thomaz Ribeiro de Lima", em Caraguatatuba, deverá submeter o aluno Luiz Antônio Leme da Silva a exame especial de Química para regularizar a vida escolar do mesmo e, se aprovado, ficam convalidados os atos escolares praticados no ano de 1978. Fica a escola autorizada a expedir o competente certificado de conclusão de curso, uma vez satisfeita a exigência deste Parecer.

CESG, em 31 de janeiro de 1983.

a) CONS^o AROLDO BORGES DINIZ

RELATOR

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1983.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE-PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE